

(Informações mínimas referente as diferenças dos tipos de contratação - Anexo I da RN nº 509/2022)

<u>Planos individuais ou familiares:</u> São aqueles contratados diretamente pelo beneficiário, com ou sem seu grupo familiar.

<u>Planos de saúde coletivos:</u> Se dividem em empresarial e coletivo por adesão. Os empresariais são contratados em decorrência de vínculo empregatício para seus funcionários e por empresário individual. Os coletivos por adesão são contratados por pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial para seus vinculados (associados ou sindicalizados, por exemplo). Na contratação destes planos pode haver a participação de Administradoras de Benefícios.

<u>Tanto os planos individuais quanto os planos coletivos são regulados pela ANS</u> e devem cumprir as exigências do órgão regulador com relação à assistência prestada e à cobertura obrigatória. <u>Veja as particularidades de cada tipo:</u>

	Plano Individual ou Familiar	Plano Coletivo por Adesão	Plano Coletivo Empresarial	Plano Coletivo Empresarial contratado Empresário Individual
Quem pode ingressar em um plano de saúde?	Qualquer indivíduo.	Indivíduo com vínculo à pessoa jurídica por relação profissional, classista ou setorial.	Indivíduo com vínculo a pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.	Empresário individual e indivíduos com vínculo a este por relação empregatícia e grupo familiar previsto no inciso VII do art. 5º da RN nº 557, de somente poderá contratar quando comprovar o exercício profissional da atividade empresarial há pelo menos seis meses. A comprovação do efetivo exercício da atividade empresarial bem como dos requisitos de elegibilidade deverá ser efetuada anualmente, no mês de aniversário do contrato.

Carência Até 24 horas urgência emergência' dias para de casos exemplo, internação); dias para o a termo	e para indivíduo que ingressaren no plano em ati celebração do contrato coletivo não há carência para novo filiados que ingressarem no plano em até 30 dias do primeira aniversário do contrato após sua filiação; aplicação do carência, quando houver, segue a regras do plano individual.	para indivíduos que ingressarem no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação a pessoa jurídica, em contratos com 30 ou mais indivíduos; a aplicação de carência, quando houver, segue as regras do plano individual.	Pode haver aplicação de carência. Quando houver, segue as regras do plano individual. Não há carência para indivíduos que ingressarem no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da vinculação a pessoa jurídica, em contratos com 30 ou mais indivíduos.
CoberturaPor até doisparciala partir da datemporáriaingresso	· I	suspensão	Por até dois anos, a partir da data de ingresso no plano, a operadora
(CPT) em caso plano, operadora p	a plano,	cobertura de	poderá suspender a cobertura de
lesão suspender cobertura	a suspender de cobertura de	a alta e complexidade,	procedimentos de alta complexidade, leitos de
(DLP)** procediment alta	alta	tecnologia e	alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos
complexidad leitos de	alta leitos de alt	_	para DLP. Não poderá haver suspensão
tecnologia procediment cirúrgicos	9	c contratos com 30 ou mais a indivíduos,	temporária da cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de
DLP.	DLP.	quando o indivíduo ingressar no plano	alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos em contratos com 30 ou
		em até 30 dias da celebração do	mais indivíduos, quando o indivíduo ingressar no
		contrato ou da	plano em até 30 dias da

Rescisão pela	A operadora	A operadora	A operadora	A operadora poderá
Rescisão pela operadora:	A operadora poderá rescindir o contrato em caso de fraude ou por não pagamento de mensalidade a partir de 60 dias consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato. O consumidor deve ser notificado até o 50° dia da inadimplência	A operadora poderá rescindir o contrato desde que haja previsão contratual e que valha para todos os associados. O beneficiário poderá ser excluído individualmente pela operadora em caso de fraude, perda de vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou por não pagamento. O contrato coletivo somente pode ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses. A notificação deve ser feita com 60 dias de antecedência.	A operadora poderá rescindir o contrato desde que haja previsão em contrato e que valha para todos os associados. O beneficiário poderá ser excluído individualmente pela operadora em caso de fraude, perda de vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou por não pagamento. O contrato coletivo somente pode ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses. A notificação deve ser feita com 60 dias de antecedência.	A operadora poderá rescindir o contrato imotivadamente após 12 meses desde que haja previsão em contrato e que valha para todos os associados. O beneficiário poderá ser excluído individualmente pela operadora em caso de fraude, perda de vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou por não pagamento. O contrato coletivo somente pode ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses, na data do aniversário do contrato. A notificação de rescisão deve ser feita com 60 dias de antecedência ao aniversário do contrato. A manutenção da condição de empresário individual deverá ser comprovada anualmente, bem como das condições de elegibilidade. Caso contrário, o contrato será
Reajuste:***	Reajuste anual e limitado a índice divulgado pela ANS. Nos planos exclusivamente odontológicos o índice de reajuste deve estar estabelecido no contrato. ***	Reajuste negociado entre a operadora e a pessoa jurídica de acordo com as regras estabelecidas no contrato; reajuste único para agrupamento de contratos com menos de 30 vidas. ***	Reajuste negociado entre a operadora e a pessoa jurídica de acordo com as regras estabelecidas no contrato; reajuste único para agrupamento de contratos com menos de 30 vidas. ***	rescindido pela operadora. Reajuste único para agrupamento de contratos com menos de 30 vidas. Se o contrato tiver mais de 30 vidas, reajuste será negociado entre a pessoa jurídica e a operadora de acordo com as regras estabelecidas no contrato. ***

^{*} Para maiores informações leia Resolução CONSU 13 de 03 de novembro de 1998;

^{**} Para maiores informações leia a Carta de Orientação ao Beneficiário, instituída pela Resolução Normativa - RN nº 558, de 14 de dezembro de 2022;

^{***} Incide o reajuste por mudança de faixa etária em todos os tipos de planos, conforme previsto em contrato." (NR)"